



NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTABIL Nº 02/2023

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

Referência: Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares. Reconhecimento e Evidenciação.

COMPETÊNCIA

1. No Estado de Santa Catarina compete à Gerência de Contabilidade Pública (GECOP) da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF/SEF), estabelecer e sistematizar normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promovendo o acompanhamento e a padronização da execução contábil, nos termos do art. 39 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022.

Art. 39. À Gerência de Contabilidade Pública (GECOP) compete:

(...)

II - estabelecer e sistematizar normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promovendo o acompanhamento e a padronização da execução contábil;

(...)

V - orientar os órgãos e as entidades quanto às normas e aos procedimentos contábeis necessários para o registro dos atos e fatos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Esta Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) tem como objetivo orientar as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina quanto aos procedimentos a serem observados para o **reconhecimento e a evidenciação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares impositivas**, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e demais normas aplicadas às emendas parlamentares e a celebração de convênios com a União.

3. No bojo desta NTPC serão apresentados os principais tipos de transferências de recursos de emendas parlamentares, com destaque para os regramentos envolvendo as transferências oriundas de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares de iniciativa de bancada ao Orçamento da União.



4. No encerramento desta NTPC estão dispostos os seguintes anexos:
- Anexo I – Roteiro Contábil Completo
 - Anexo II – Síntese dos Regramentos CF/88

DEFINIÇÕES

5. As emendas parlamentares apresentadas no Orçamento da União são um instrumento que permite aos deputados e senadores apresentarem propostas de destinação de parte dos recursos do orçamento do governo federal. Os recursos decorrentes das emendas parlamentares são repassados ao ente federado beneficiário por meio de transferência de recursos.

6. A apresentação de emendas ao projeto do orçamento anual da União foi prevista no art. nº 166 da CF/88 como segue:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- dotações para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

- com a correção de erros ou omissões; ou
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

7. As emendas parlamentares podem ser classificadas pela sua autoria, nos seguintes tipos:

- Individual**, quando de autoria de cada senador ou deputado;
- de Bancada**, quando são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais;
- de Comissão**, quando apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas;



d) **de Relatoria** ou do Relator, feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral.

8. Conforme o estabelecido pelas Emendas Constitucionais 85/2015 e 100/2019, que incluíram os §§ 11 e 12 ao art. 166 da CF/88, transcritos abaixo, somente os tipos de emendas parlamentares individuais e de bancada são considerados impositivos, e, portanto, constituem o objeto desta NTPC como já dito no item 2:

Art. 166. caput

(...)

§ 11. **É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais**, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 12. A garantia de execução de que trata o **§ 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada** de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (grifo nosso)

9. Contudo, ressalta-se que, em casos excepcionais, as emendas impositivas podem ser contingenciadas, nos termos dos parágrafos §§ 13 e 18 do art. 166 da CF/88:

Art. 166. caput

(...)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

(...)

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

10. De acordo com o caput do art. 166-A, as **emendas individuais** podem alocar recursos aos demais entes mediante transferências de recursos nas seguintes **modalidades**:

a. **COM FINALIDADE DEFINIDA**: os recursos transferidos na modalidade com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência da União. Além de identificar a programação, esta modalidade de transferência **depende da celebração de convênio ou de outros instrumentos congêneres**.

b. **SEM FINALIDADE DEFINIDA**: na transferência na modalidade **ESPECIAL** os recursos repassados **não dependerão de celebração de convênio** e pertencerão ao ente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

federado no ato da efetiva transferência financeira e serão aplicados em programações finalísticas do ente federado.

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

- I - transferência especial; ou
- II - transferência com finalidade definida.

11. Os recursos repassados por meio de emenda parlamentar individual não integrarão a receita do ente receptor para fins de repartição e para cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento. Na aplicação do recurso, é vedada a utilização para pagamento com pessoal e encargos sociais e com encargos ao serviço da dívida, conforme § 1º do art. 166-A da CF:

Art. 166-A. caput
(...)

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo **não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal** ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de **endividamento** do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II - encargos referentes ao serviço da dívida

12. Metade dos valores aprovados nas emendas individuais será destinado às ações e aos serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de despesa com pessoal e encargos sociais. A execução do montante destinado a serviços de saúde deverá ser computada para fins de aplicações dos mínimos com saúde em cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198:

Art. 166. caput
(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a **metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, **será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.**

13. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sejam elas transferências especiais ou com finalidade definida, independerá da adimplência do ente federativo destinatário, conforme o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 166. Caput
(...)



§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independentemente da adimplência** do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - MODALIDADE ESPECIAL

14. Nos recursos decorrentes da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 166-A, CF/1988), destacam-se os seguintes aspectos:

I. Serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º, I e II, do art. 166-A da Constituição. A transferência da titularidade dos recursos financeiros se dá de forma automática, bastando a realização de depósito em conta corrente do CNPJ do ente beneficiado, sem necessidade de contrapartida.

II. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário (art. 166-A, § 2º, III).

III. União deve destinar ao menos 70% dos recursos das emendas para gastos em despesas de capital, exceto despesas com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 166-A, § 5º).

IV. O ente beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos (art. 166-A, § 3º).

15. Além dos dispositivos constitucionais, no caso de transferências especiais, devem ser observadas as seguintes orientações emitidas pelo Governo Federal para a correta aplicação e evidenciação dos recursos (Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PP Nº 1/2023):

I) Somente poderão ser indicados como beneficiários Estados, Municípios e o Distrito Federal, devendo a indicação ocorrer diretamente no CNPJ principal do referido ente da federação, em atendimento ao disposto no inciso I do § 2º do art. 166-A da Constituição.

II) Os entes federativos poderão registrar no Transferegov.br, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.



III) O ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas. Deverão ser observadas a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

IV) Devem ser observados os normativos e jurisprudência dos órgãos de controle na aplicação dos recursos.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - MODALIDADE FINALIDADE DEFINIDA

16. Os recursos decorrentes da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de finalidade definida transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão ser vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União (art. 166-A, § 4º, I e II, CF/1988).

17. Além disso, devem ser observados os seguintes aspectos, conforme Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PP Nº 1/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, e suas atualizações:

I) serão repassados aos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas, por meio de convênios e contratos de repasse, com cadastro no Transferegov.br pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no § 3º do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023.

II) Devem ser observados os normativos para execução por meio de convênio e contratos de repasse.

EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

18. As emendas de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais.

19. Nos termos dos §§ 12 e 16 do art. 166 da CF/88 a transferência de recursos por meio de emendas de iniciativa de bancada é de cumprimento obrigatório e independerá da adimplência do ente destinatário.

Art. 166. caput

(...)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da



programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

20. Da mesma forma que as emendas individuais, o valor das emendas de bancada também não integrará a base de base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal, conforme o art. 166 da CF/88:

Art. 166. caput

(...)

*§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida** para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.*

21. Deve-se observar ainda que caso versem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento:

Art. 166. caput

(...)

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

22. As transferências dos recursos de emendas de bancada seguem as mesmas orientações emitidas sobre as emendas individuais com finalidade definida, ou seja, devem ser formalizadas por meio de convênio ou contratos de repasse (Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PP Nº 1/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS

23. Para o acesso, acompanhamento e processamento das Transferências Especiais, foi criada a Plataforma+Brasil, com a denominação alterada para **Transferegov.br**, pelo Decreto nº 11.271/2022, site <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>, em que existe o módulo de Transferências Especiais:



Bem-vindo ao Transferegov

O Transferegov constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Para utilizar os nossos serviços acesse:

Cadastros Acessar	Módulo Empresa Acessar	Transferências Especiais Acessar
Transferências Fundo a Fundo Acessar	Transferências Discricionárias e Legais Acessar	Termo de Execução Descentralizada Acessar

24. Ao utilizar o filtro da consulta relativo ao Plano de Ação é possível selecionar o Beneficiário pelo CNPJ ou nome do Beneficiário, por exemplo, Santa Catarina, e identificar os dados e andamento das transferências especiais recebidas pelo estado, além das classificações orçamentárias utilizadas pela União na execução da despesa (se corrente ou capital, por exemplo).

Programa

- Plano de Ação
- Empenho
- Documento Hábil
- Ordem de Pagamento

Plano de Ação

Visualize os planos de ação no sistema

Lista de Planos de Ação

Código	Programa	Emenda Parlamentar	Beneficiário	Valor	Ações
09032023-037952	09032023	202340460007-MAURO BENEVIDES FILHO	23.555.170/0001-38 - ACARAPE	R\$ 600.000,00	🔍
09032023-037833	09032023	202340350003-LUIZ CARLOS MOTTA	45.140.431/0001-91 - ADOLFO	R\$ 100.000,00	🔍
09032023-033877	09032023	202342130003-MILTON COELHO	10.091.494/0001-10 - AGRESTINA	R\$ 100.000,00	🔍

25. Além do Transferegov.br, também é possível realizar o acompanhamento do processamento das transferências de recursos de emendas parlamentares, sob outros enfoques como informações do tipo de emendas, detalhamentos, autor, dados orçamentários, nos seguintes sites do governo federal:



Portal da Transparência – CGU (Emenda Parlamentar – Consulta):
<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/consulta?ordenarPor=autor&direcao=asc>

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » EMENDAS PARLAMENTARES » DETALHAMENTO DAS EMENDAS

Detalhamento de emendas parlamentares

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO
- TIPO DE EMENDA
- NOME DO AUTOR

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: santa catarina

Período de: 2019

Período até: 2023

LIMPAR

Dados atualizados até: 13/10/2023

Tesouro Nacional Transparente – STN (Transferência a Estados e Municípios):
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

Para fins de cálculo da receita corrente líquida por parte dos entes conforme estabelecido no § 16 do art. 166 da Constituição Federal, são disponibilizados os demonstrativos das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada em nossa página na internet (<https://www.gov.br/tesourownacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>, item 7 - Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada).

Este Painel foi desenvolvido para divulgar de forma mais detalhada as informações referentes às emendas parlamentares individuais e de bancada.

Para extração dos valores desse Painel, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas, entre em contato por meio do nosso [Fale Conosco](#).



Santa Catarina - SC

Valores atualizados até 05/10/2023

AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC SE SP TO



Limpar Seleção

Ano

- Selecionar tudo
- 2023
- 2022
- 2021
- 2020
- 2019

Mês

- Selecionar tudo
- janeiro
- fevereiro
- março
- abril
- maio
- junho
- julho
- agosto
- setembro

Tipo Ente

- Selecionar tudo
- Estado

Tipo de Emenda

- Selecionar tudo
- Emenda de Bancada
- Emenda Individual

Transferência Especial

- Selecionar tudo
- Não
- Sim

Ente UF

- Pesquisar
- Selecionar tudo
- Santa Catarina - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Nome Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813878	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	8.901.473,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813879	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	25.942.785,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813880	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	2.052.928,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813885	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	646.718,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813914	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	1.422.072,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813915	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	3.194.962,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813916	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	5.200.004,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308813987	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	1.750.000,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	25700100001202308814114	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	300.000,00
Santa Catarina	SC	2023	outubro	Estado	25700100001202308823109	80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	500.000,00
Santa Catarina	SC	2023	julho	Estado	20033000001202308801937	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	879.705,08
Santa Catarina	SC	2023	julho	Estado	20033000001202308801943	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	33.852,00
Santa Catarina	SC	2023	março	Estado	20033000001202308800079	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	118.705,75
Santa Catarina	SC	2023	setembro	Estado	20033000001202308803644	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	3.364.665,33
Santa Catarina	SC	2023	setembro	Estado	20033000001202308803645	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	1.179.375,00
Santa Catarina	SC	2023	setembro	Estado	20033000001202308803647	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	3.169.400,00
Santa Catarina	SC	2023	setembro	Estado	20033000001202308803655	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	289.709,67
Santa Catarina	SC	2023	agosto	Estado	20033000001202308802750	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	389.900,00
Santa Catarina	SC	2023	junho	Estado	20033000001202308808888	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	11.620,00
Santa Catarina	SC	2023	maio	Estado	20033000001202308800156	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	41.160,00
Santa Catarina	SC	2023	maio	Estado	20033000001202308800584	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	9.184,00
Santa Catarina	SC	2023	setembro	Estado	20033000001202308803808	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	108.162,50
Santa Catarina	SC	2023	setembro	Estado	20033000001202308803840	83.931.550/0001-51	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	125.000,00
Santa Catarina	SC	2023	abril	Estado	42001300001202308800154	82.951.336/0001-02	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	7.812.518,95
Santa Catarina	SC	2023	abril	Estado	42001300001202308800155	82.951.336/0001-02	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	11.178.372,41
Santa Catarina	SC	2023	agosto	Estado	42001300001202308801007	82.951.336/0001-02	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	1.622.388,00
Santa Catarina	SC	2023	maio	Estado	42001300001202308800339	82.951.336/0001-02	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS DE CAPITAL	14.494.200,00
Total											193.107.866,49

SIGA Brasil - Senado Federal – Painel de Execução de Emendas:

<https://www9.senado.gov.br/QuAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadao.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=SH14>

Exemplos de Filtros para consulta no Painel de Execução de Emendas - SIGA:

Indexador: Valor Nominal Localidade: Estado UF (Nome): Santa Catarina
Ano Apresentação da Emenda: 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 Ano da execução: 2023
Modalidade: 30, 31, 35 Ação (se Especial): OEC2

SIGA Brasil | Painel Execução de Emendas



Q Pesquise um tema...

Como Pesquisar? Limpar

Principal Gráficos Customizados Indicadores



Este portal não inclui emendas de bancadas impositivas de 2016, bem como os respectivos pagamentos em anos posteriores.

Dados atualizados até: 16/10/2023 (Valor Nominal)

Filtros Aplicados

Emenda (A...): 2019, 2020, 2021, 2022, 2023

Ano: 2023

Modalidade...: 30, 31, 35

Ano da apresentação da Emenda: 2019 2020 2021 2022 2023

Ano da execução da emenda: 2018 2019 2020 2021 2022 2023

PLOA Créditos Adicionais PLOA + Créditos

Subtítulo	Subtítulo (...)	GND (Cod)	Localidade	Localida...	UF (Nome)	Modalidade...	Modalid...
PERMANENTE - NO ESTADO DE...			CATARINA (ESTADO)	ESTADO	CATARINA-SC	DISTRITO FEDERAL	30
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA...	7466		SANTA CATARINA (ESTADO)	ESTADO	SANTA CATARINA-SC	DISTRITO FEDERAL	30
			SANTA CATARINA (ESTADO)	ESTADO	SANTA CATARINA-SC	DISTRITO FEDERAL	31
NO ESTADO DE SANTA CATARINA	0042					TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO ART. 24 LC 141/12	35



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

SIGA Brasil | Painel Execução de Emendas



Pesquise um tema...

Como Pesquisar? Limpar

Principal Gráficos Customizados Indicadores

SIGABRASIL Emendas

Este portal não inclui emendas de bancadas não impositivas e de bancadas impositivas de 2016, bem como os respectivos pagamentos em anos posteriores. Dados atualizados até: 16/10/2023 (Valor Non

Filtros Aplicados		Ano da apresentação da Emenda:					
Indexador	Valor Nominal	2019	2020	2021	2022	2023	
Localidade	ESTADO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
UF (Nome)	SANTA CATARINA-SC	JANEIRO	ABRIL	JUNHO	AGOSTO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Emenda (A)	2019, 2020, 2021, 2022, 2023	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO

Quadro resumo da execução de emendas individuais							
Autor (Tipo)	Quantidade de Autores	Quantidade de Emendas	Autorizado	Empenhado	Despesa Executada	Pago (inclui RP)	
BANCADA ESTADUAL (RP 7)	1	10	95.133.794	91.802.586	90.370.086	135.080.281	
INDIVIDUAL	19	47	86.421.197	70.925.675	56.537.559	57.860.769	

Execução de emendas – Quadro de detalhamento por Autor/Emenda. Atualização dos dados: 16/10/2023								
Autor	Emenda	UO (Ajustada)	Funcional	Ação + Subtítulo	Valor aprovado	Empenhado	Despesa Executada	Pago
					181.554.991	162.728.261	146.907.645	192.941.050
ANGELA AMIN	1880002-2023	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS-NO ESTADO DE SANTA CATARINA	5.900.000	5.900.000	5.900.000	5.900.000
BANCADA DE SANTA CATARINA	71260003-2020	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	06.181.5016.21BM.7007	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	0	0	0	3.203.252
BANCADA DE SANTA CATARINA	71260015-2021	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	06.181.5016.21BM.0042	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE-NO ESTADO DE SANTA CATARINA	0	0	0	4.985.895
BANCADA DE SANTA CATARINA	71260008-2021	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.608.1031.20ZV.7025	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	0	0	0	18.990.891
BANCADA DE SANTA CATARINA	71260006-2021	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	19.572.2208.20V6.0042	FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO-NO ESTADO DE SANTA CATARINA	0	0	0	234.194

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

26. Tendo em vista as peculiaridades pertinentes às emendas orçamentárias individuais e de bancada, foram criados atributos e classificações orçamentárias específicas para o correto registro das despesas e respectivas receitas de transferências intergovernamentais provenientes de emendas dessa natureza.

27. Sobre o registro contábil, o ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência na modalidade especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas, devendo ser observada a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

28. Por outro lado, o registro das transferências com finalidade definida e de bancada segue, em regra, a lógica geral dos registros de transferências discricionárias, sendo que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

as demais classificações orçamentárias são definidas conforme o objeto e demais características da despesa, a exemplo do que ocorre com quaisquer outras transferências discricionárias intergovernamentais.

29. Na União, as dotações de despesa com **transferências especiais** são registradas na Ação: 0EC2 – Transferências Especiais.

30. As respectivas **receitas no ente beneficiário**, por seu turno, são registradas com a **Fonte de Recursos (FR) 706 – Transferência Especial da União, com a Natureza de Receita (NR) 1.7.1.9.57.0.0 – Transferência Especial da União**, quando se tratar de **transferências correntes** e com a **NR 2.4.1.9.51.0.0 – Transferência Especial da União**, quando se tratar de **transferências de capital**.

31. Na lei orçamentária da União (LOA), as emendas individuais e de bancada são diferenciadas, respectivamente, pelos identificadores de resultado primário RP 6 e RP 7.

32. Para os registros dos recursos recebidos de emendas parlamentares, o Estado de Santa Catarina adotou a padronização no detalhamento da fonte de recursos e nas receitas orçamentárias, destacados em negrito na tabela abaixo, para compor a informação do complemento da fonte (CO), exigido pela STN, conforme segue:

TIPO DE EMENDAS	DETALHAMENTO DA FONTE	RECEITA PADRONIZADA UGs ADM DIRETA	RECEITA PADRONIZADA UGs ADM INDIRETA
EMENDA INDIVIDUAL ESPECIAL - DESPESAS CORRENTES	X.706.X29.095* - <i>Transferência Especial da União - desp. corrente (CO 3110)</i>	41719.57.0.1.01 – <i>Transferência Especial - EC nº 105/2019 - Adm. Direta - Poder Executivo</i>	41719.57.0.1.02 – <i>Transferência Especial - EC nº 105/2019 - Adm. Indireta P. Executivo</i>
EMENDA INDIVIDUAL ESPECIAL - DESPESAS DE CAPITAL	X.706.X29.100* - <i>Transferência Especial da União - desp. capital (CO 3110)</i>	42419.51.0.1.01 – <i>Transferência Especial da União - EC nº 105/2019 - Adm. Direta Poder Executivo</i>	42419.51.0.1.02 – <i>Transferência Especial da União - EC nº 105/2019 - Adm. Indireta Poder Executivo</i>
EMENDA INDIVIDUAL FINALIDADE DEFINIDA	X.XXX.XXX.501** - <i>Emenda Parlamentar individual – ffn. Definida CO 3110)</i>	41XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União corrente (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>	42XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União capital (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>



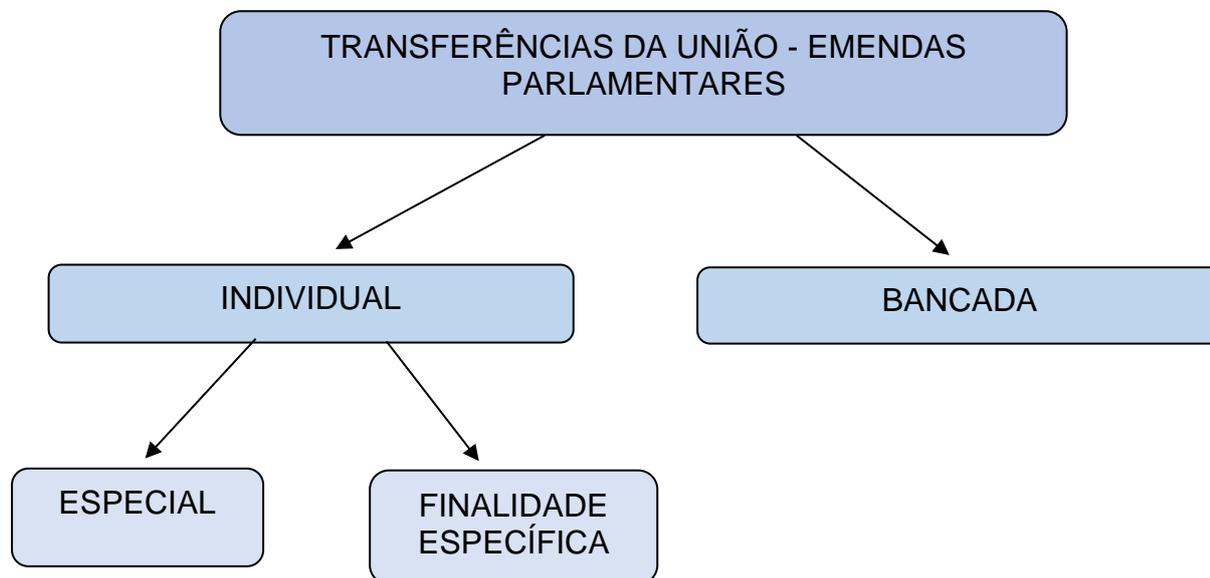
EMENDA BANCADA	X.XXX.XXX.502** - <i>Emenda Parlamentar Bancada CO 3120)</i>	41XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União corrente (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>	42XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União capital (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>
-----------------------	---	--	---

* Obrigatória a utilização do detalhamento específico 095 e 100 para registro da receita de transferência parlamentar especial para determinação do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) conforme quadro 2 da Portaria STN nº 710/2021.

** Fontes de **convênio da União** como X.700.X28, X.600.223, X.600.233, X.660.125... Obrigatória a utilização do detalhamento específico da fonte de recursos 501 e 502 para registro da receita de transferência parlamentar com finalidade definida e de bancada para determinação do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) conforme quadro 2 da Portaria STN nº 710/2021.

REGISTROS CONTÁBEIS

33. Para melhor compreensão dos tipos de emendas parlamentares e dos registros contábeis segue fluxo abaixo e o roteiro contábil simplificado para os registros contábeis:





Roteiro Contábil Simplificado

PARA EMENDA TIPO ESPECIAL – Fonte Extraorçamentária

1º Registro do recebimento do recurso – A Unidade Gestora Casa Civil deverá utilizar a funcionalidade Guia de recebimento (GR) para o registro do recebimento da transferência especial depositada no domicílio bancário do CNPJ Geral do Estado para, na sequência, realizar o repasse do recurso à UG executora:

	Evento	Conta Contábil	Fonte
UG Casa Civil	800817	2.1.8.8.1.04.28.00	1.862.999.000

2º Repasse do recurso à UG executora – A Unidade Gestora Casa Civil deverá utilizar a funcionalidade Preparação de Pagamento (PP) para efetuar o repasse dos recursos de emendas parlamentares à UG executora:

	Evento	Conta Contábil	Fonte
UG Casa Civil	700118	2.1.8.8.1.04.28.00	1.862.999.000

PARA TODOS TIPO DE EMENDAS (inclusive especial)

1º Registro do crédito a receber pela UG executora – A Unidade Gestora (UG) executora deverá utilizar a funcionalidade Nota de Lançamento (NL) fazer o registro dos créditos a receber decorrentes de emendas parlamentares para todos os tipos de emendas da União:

	Evento	Conta Contábil	Fonte
UGs	540305	1.1.2.3.3.01.00.00	x

2º Registro do recebimento dos recursos na UG executora - A Unidade Gestora deverá utilizar a funcionalidade Guia de recebimento (GR) para o registro do recebimento dos recursos oriundos de emendas parlamentares da União, conforme as especificações abaixo:



Individual Especial - Receitas Correntes

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800941	4.1.7.1.9.57.0.1.01	1.706.129.095
UGs Adm. Indireta	800648	4.1.7.1.9.57.0.1.02	1.706.229.095

Individual Especial - Receitas Capital

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800942	4.2.4.1.9.51.0.1.01	1.706.129.100
UGs Adm. indireta	800649	4.2.4.1.9.51.0.1.02	1.706.229.100

Individual Com Finalidade Definida - Receitas Correntes (solicitar evento)

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800XXX	4.1.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.501
UGs Adm. Indireta	800XXX	4.1.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.501

Individual Com Finalidade Definida - Receitas Capital (solicitar evento)

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800XXX	4.2.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.501
UGs Adm. indireta	800XXX	4.2.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.501

Bancada - Receitas Correntes (solicitar evento)

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800XXX	4.1.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.502
UGs Adm. Indireta	800XXX	4.1.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.502



Bancada - Receitas Capital (solicitar evento)

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800XXX	4.2.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.502
UGs Adm. indireta	800XXX	4.2.X.X.X.XX.X.X.XX	1.XXX.XXX.502

34. O roteiro contábil completo é apresentado no Anexo I desta NTPC.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Isis Paz Portinho

Auditora Estadual de Finanças Públicas
Contadora CRCSC nº 31.391/O-4

(assinado digitalmente)

Andréa Terezinha Vitali

Auditora Estadual de Finanças Públicas
Contadora CRCSC nº 25.017/O-5

De acordo. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Cíntia Fronza Rodrigues

Gerente de Contabilidade Pública
Auditora Estadual de Finanças Públicas
Contadora CRCSC nº 21.800-O-2

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no site da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico aos responsáveis pelos serviços contábeis das Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina.

(assinado digitalmente)

Graziela Luiza Meinheim

Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais
Auditor Estadual de Finanças Públicas
CRCSC nº 029.038/O-2



ANEXO I Roteiro Contábil Completo

Emenda Individual – Modalidade Transferência Especial

35. Conforme mencionado no item 17, alínea I desta nota, os recursos de emendas impositivas na modalidade de transferências especiais serão depositados no domicílio bancário vinculado ao CNPJ principal do ente da federação.

36. Dessa maneira, no Estado de Santa Catarina, a unidade gestora (UG) da Casa Civil irá receber o recurso da União e, após a identificação da UG beneficiária do recurso, deve efetuar a transferência do recurso para a UG executora realizar o registro da receita e a execução da despesa orçamentária.

37. A seguir é apresentado o roteiro contábil relativo às transferências especiais, considerando o fluxo descrito acima.

Na UG 410001 (Casa Civil)

a) No registro do ingresso do recurso e da remuneração de aplicação financeira na UG 410001, na conta 2.1.8.8.1.04.28.00 – Depósitos de Transferências Especiais a Classificar, por meio da funcionalidade “Guia de Recebimento” (GR), como fonte extraorçamentária:

Evento 800817 - Depósitos de Transferências Especiais a Classificar - FR 1.862.999.000

C - 2.1.8.8.1.04.28.00 – Depósitos de Transferências Especiais a Classificar

D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos

C - 8.2.1.1.3.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos

D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso

C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar

D - 7.9.8.2.0.00.00.00 – Controle por Credores

C - 8.9.8.2.3.01.00.00 – Controle de Credor da PP Extra a Utilizar

b) Transferência do recurso para o domicílio bancário específico da UG executora, referente ao valor do principal e da remuneração, por meio da funcionalidade “PP Extra Com Controle de Credor”, com a baixa da fonte extraorçamentária:

Evento 700118 - Devolução de Depósitos de Transferências Especiais - FR 1.862.999.000



D - 2.1.8.8.1.04.28.00 – Depósitos de Transferências Especiais a Classificar

D - 8.2.1.9.1.06.01.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso Bloqueada PP

C - 8.2.1.9.1.07.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso Utilizada

D - 8.2.1.1.3.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos

C - 8.2.1.1.4.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada

D - 8.9.8.2.3.02.00.00 - Controle de Credor da PP Extra Bloqueada PP

C - 8.9.8.2.3.03.00.00 - Controle de Credor da PP Extra Utilizada

Nas UGs Executoras

a) O registro do crédito a receber da transferência de emendas especiais se dará por meio da funcionalidade “Nota de Lançamento” (NL). Informar a conta de VPA 4.5.2.4.3.07 - Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar:

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber

D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar

b) O registro do ingresso do recurso, transferido da UG 410001 para a UG executora, será por meio da funcionalidade “Guia de Recebimento” (GR), observando se o recurso é uma receita corrente (item I) ou de capital (item II):

I. Transferência Especial - Receitas Correntes

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800941	4.1.7.1.9.57.0.1.01	1.706.129.095
UGs Adm. Indireta	800648	4.1.7.1.9.57.0.1.02	1.706.229.095

Evento 800941 - Transf. Especial da União Corrente - Emendas Impositivas -
1.706.129.095

FR

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)	D - 3.5.1.2.2.01.07.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.2.2.04.02.00 – Movimento de Fundos a Débito



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

D - 3.5.1.2.2.04.02.00 -Movimento de Fundos a Crédito	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar
C - 4.5.1.2.2.01.07.00 – Movimento de Fundos a Débito	C – 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada
	D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos
	C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos
	D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso
	C - 8.2.1.9.1.02.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso Tesouro

Evento 800648 - Transf. Especial da União Corrente - Emendas Impositivas - FR 1.706.229.095

C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada

D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos

D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso

C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar

II. Transferência Especial - Receitas Capital

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta	800942	4.2.4.1.9.51.0.1.01	1.706.129.100
UGs Adm. indireta	800649	4.2.4.1.9.51.0.1.02	1.706.229.100

Evento 800942 - Outras Transf. da União - Emendas Impositivas - Transf. Especial Capital - FR 1.706.129.100



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

UG	UG 520099 (Tesouro)
C - 1.1.2.3.3.01.00.00 - Créditos de Transferências a Receber (P)	D - 3.5.1.2.2.01.07.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.2.2.01.07.00 - Movimento de Fundos a Débito	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 - Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D - 7.2.1.9.1.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.02.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso Tesouro

Evento 800649 - Transf. Especial da União de Capital - Emendas Impositivas - FR 1.706.229.100

C - 1.1.2.3.3.01.00.00 - Créditos de Transferências a Receber (P)

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 - Receita Realizada

D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos

D - 7.2.1.9.1.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso

C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar

Emenda Individual - Modalidade Transferência com Finalidade Específica

38. As transferências com finalidade específica são realizadas por meio de convênio e instrumentos congêneres, de programas instituídos pela União ou na modalidade fundo a fundo.

39. As informações referentes a natureza de receita e a fonte de recurso serão definidas pelas características da transferência, ressaltando que a fonte deve ter o detalhamento "501", conforme segue: X.XXX.XXX.501. As fontes geralmente usadas neste tipo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

operação são: **X.XXX.X23.501, X.XXX.X33.501, X.XXX.X24.501, X.XXX.X28.501, X.XXX.X32.501.**

40. Para a correta classificação da receita orçamentária, deve-se ater à área de atuação do convênio (educação, saúde, assistência social, dentre outras) e a denominação geralmente contém o termo: "...transferência de **convênio com a União...**", exceto para transferências fundo a fundo.

41. A seguir o roteiro contábil para registro da receita orçamentária:

UG Adm. Direta

a) registro do crédito de transferências a receber por meio da funcionalidade Nota de Lançamento (NL). Informar a conta de VPA 4.5.2.4.3.07 - Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar:

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber

D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar

b) registro do ingresso do recurso transferido pela União por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR):

Evento 800xxx – conforme a finalidade da transferência (**encaminhar e-mail para a GECOP para cadastrar o evento**)

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)	D - 3.5.1.2.2.01.07.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.2.2.04.02.00 – Movimento de Fundos a Débito
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 -Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.2.2.01.07.00 – Movimento de Fundos a Débito	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C – 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso



	C - 8.2.1.9.1.02.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso Tesouro
--	---

UG Adm. Indireta

a) registro do crédito de transferências a receber por meio da funcionalidade Nota de Lançamento (NL). Informar a conta de VPA 4.5.2.4.3.07 - Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar:

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber

D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar

b) registro do ingresso do recurso transferido pela União por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR):

Evento 800xxx – conforme a finalidade da transferência **(encaminhar e-mail para a GECOP para cadastrar o evento)**

C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada

D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos

D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso

C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar

Emendas de Bancada

42. As transferências decorrentes de emendas de bancada também apresentam finalidade definida. Dessa maneira, a natureza de receita e a fonte de recurso serão definidas de acordo com a transferência realizada, ressaltando que a fonte deve constar o detalhamento “502”, conforme segue: X.XXX.XXX.502. As fontes geralmente usadas neste tipo de operação são: **X.XXX.X23.502, X.XXX.X33.502, X.XXX.X24.502, X.XXX.X28.502, X.XXX.X32.502.**

43. Para a correta classificação da receita orçamentária, deve-se ater à área de atuação do convênio (educação, saúde, assistência social, dentre outras) e a denominação geralmente contém o termo: “...transferência de **convênio com a União...**”, exceto transferências fundo a fundo.



44. A seguir o roteiro contábil para registro da receita orçamentária:

UG Adm. Direta

a) registro do crédito de transferências a receber por meio da funcionalidade Nota de Lançamento (NL). Informar a conta de VPA 4.5.2.4.3.07 - Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar:

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber

D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar

b) registro do ingresso do recurso transferido pela União por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR):

Evento 800xxx – conforme a finalidade da transferência (**encaminhar e-mail para a GECOP para cadastrar o evento**)

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)	D - 3.5.1.2.2.01.07.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.2.2.04.02.00 – Movimento de Fundos a Débito
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.2.2.01.07.00 – Movimento de Fundos a Débito	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C – 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.02.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso Tesouro



UG Adm. Indireta

a) registro do crédito de transferências a receber por meio da funcionalidade Nota de Lançamento (NL). Informar a conta de VPA 4.5.2.4.3.07 - Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar:

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber
D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)
C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar

b) registro do ingresso do recurso transferido pela União por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR):

Evento 800xxx – conforme a finalidade da transferência **(encaminhar e-mail para a GECOP para cadastrar o evento)**

C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada

D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos

D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso

C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar



ANEXO II Síntese dos Regramentos CF/88

Constituição Federal	Emenda Individual	Emenda Individual	Emenda Bancada
	Especial	Finalidade Definida	
União deve destinar metade dos recursos das emendas para ações e serviços em saúde	✓	✓	
União deve destinar ao menos 70% dos recursos das emendas para gastos em despesas de capital	✓		
Não integram a receita do ente para fins de repartição e para cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista e de endividamento	✓	✓	
Não integra a base de cálculo da RCL para fins de aplicação dos limites de pessoal e encargos sociais			✓
Vedada a aplicação para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais	✓	✓	
Vedada a aplicação para pagamento de despesas com encargos referentes ao serviço da dívida	✓	✓	
Será computada para fins dos limites com educação e saúde (inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais)	✓	✓	
A transferência independe da adimplência do ente receptor	✓	✓	✓
São repassadas diretamente ao ente federado beneficiário, independente da celebração de convênio ou instrumento congêneres	✓		
São repassadas aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do ente, que será executada por meio de convênio ou instrumento congêneres		✓	✓
Devem ser aplicados em programas finalísticos das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário	✓		
Devem ser aplicados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União		✓	✓